

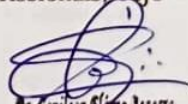
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO –
CACS - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO -PE**

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 740 de 29 de abril de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de São José do Egito-PE.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/2020;
- III. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- IV. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- V. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- VI. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 5º inciso III da Lei Municipal nº 740/21;
- VII. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, conforme art. 5º inciso V da Lei Municipal nº 740/21;
- VIII. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar PETE e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esse programa, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE;
- IX. Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do fundo que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal como dispõe o art. 5º, inciso IV, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 740/21;
- X. Analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC;
- XI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- XII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 5º da Lei Municipal nº 740/21;
- XIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo


Dr. Gerson Cláudio Soares
Assessor - OAB/PE 20.714

- pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- XIV. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- XV. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos no art. 2º, Parágrafo 6º da Lei Municipal nº 740/21;
- XVI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme disposto no art. 13 inciso I da Lei Municipal nº 740/21;
- XVII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no art. 12 da Lei Municipal 740/21, bem como, a indicação de secretário (a) executiva do supramencionado conselho, com a função de dá suporte administrativos e pessoal quanto ao andamento dos trabalhos descritos neste documento;
- XVIII. Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet como dispõe o art. 13 inciso I da Lei municipal nº 740/21;
- XIX. Por decisão da maioria dos seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos a cerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias como dispõe o art. 13 inciso II da lei Municipal nº 740/21;
- XX. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, como dispõe o art.13 inciso III, alíneas a,b,c e d da Lei Municipal nº 740/21;
- XXI. Realizar visitas e inspetorias in loco como dispõe o art. 13 inciso IV alíneas a,b e c da Lei Municipal nº 740/21;
- XXII. Interagir com outros segmentos da sociedade visando democratizar o acesso às informações inerentes ao FUNDEB;
- XXIII. Elaborar e aprovar o seu Regimento, bem como elaborar e aprovar emendas neste regimento que eventualmente a legislação específica estabeleça;
- XXIV. Organizar e acompanhar o processo de renovação dos membros do Conselho ao final de cada mandato.
- XXV. O Conselho Municipal do FUNDEB deverá manter um sistema de articulação com o Conselho Estadual do FUNDEB e com os Conselhos Municipais do FUNDEB – UNCME -PE.
- XXVI. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal como dispõe o art. 10 da Lei Municipal nº 740/21;

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade, através de documentos oficiais (atas de assembleia, pareceres e/ou outros).

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

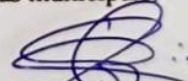
Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será composto por 14 membros e terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º com todos os seus incisos, parágrafos e alíneas dispostas na Lei Municipal n.º 740, de 29 de abril de 2021:

2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão educacional equivalente;

I. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

II. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

III. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;


Dr. Cristiano Flávio de Aguiar
A. Aguiar - OAB/PE 20.710

- IV. 2 (dois) representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;
V. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
VI. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
VII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
VIII. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
IX. 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, como dispõe o art. 4º da Lei Municipal 740/21.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir os respectivos membro titulares provisoriamente em casos de eventuais ausências ou afastamentos temporários. Na hipótese de afastamento definitivo outro membro titular/suplente indicado pelo segmento representado será nomeado como, dispõe o art. 3º em seus incisos I, II e III e no Parágrafo Único da Lei Municipal 740/21.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 7º. Os membros constantes no inciso X deverão ser indicados entre os membros que não façam parte da administração pública, garantindo assim a paridade.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

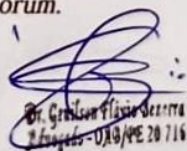
Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos, como dispõe o art. 9º da Lei Municipal nº 740/21.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate, como dispõe o art. 9º em seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 740/21.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.


Dr. Carlos Flávio Pereira
Município - UAG/PE 2016

§ 3º. As reuniões serão secretariadas pela secretária deste Conselho, a quem compete a lavatura das atas. Na ausência do secretário(a) a reunião será secretariada por um membro escolhido pelo presidente.

Da ordem dos trabalhos das discussões

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das Decisões e Votações

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 11. O presidente e o Vice- Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar as funções os representantes do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município, como dispõe o art. 2º, § 6º e art. 6º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 740/21.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos;

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- III. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- V. Dirimir as questões de ordem;
- VI. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII. Representar o Conselho junto aos órgãos públicos e instituições particulares, ou delegar competência para isto;
- VIII. Constituir grupos de trabalho para executar determinadas tarefas específicas, devendo seus integrantes apresentarem ao Conselho Pleno suas decisões para aprovação;
- IX. Manter contato com os órgãos da administração municipal, em especial com a Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal, Conselho Estadual do FUNDEB, Conselhos Municipais do FUNDEB – UNCME -PE, associações de classe e demais órgãos públicos e privados para troca de informações, com o objetivo de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB;

Art. 13. O Vice – Presidente terá as mesmas atribuições quando em substituição ao Presidente e em suas faltas ou impedimentos.


Dr. Genilson Flávio de Brito
Município - OAB/PE 20.716

Do Secretário e sua competência

Art. 14. O secretário(a) do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado;

Art. 15. São atribuições do secretário(a):

- I- Lavrar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Assessorar a Presidência do Conselho naquilo que lhe for solicitado;
- III- Exercer as demais atribuições não especificadas neste regimento.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 16. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com art. 11 em seus incisos e alíneas da Lei Municipal 740/21:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V- Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 17. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

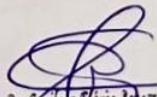
Art. 18. Compete aos membros do Conselho:

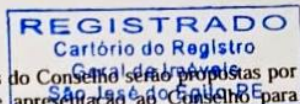
- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. A Presidência poderá constituir grupo de trabalho para análise de situações específicas, inclusive para visitas *in loco*, o qual deverá apresentar ao Conselho Pleno suas conclusões para aprovação;
- V. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VI. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Dos atos do Conselho e seu processamento

Art. 19. O colegiado, por seu Conselho Pleno, manifesta-se por um dos atos a seguir definidos:

- I. - **Proposição** - manifestação subscrita por um ou mais conselheiros, a respeito de assuntos relacionados à competência do conselho;
- II. - **Parecer** - ato pelo qual o conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência, em especial sobre a prestação de contas dos recursos financeiros a que compete analisar;
- III. - **Instrução Técnica** - ato pelo qual o conselho emite orientações mais detalhadas sobre os procedimentos a serem executados para o exercício de suas atribuições ou outra determinação legal.


Dr. Cristiano Flávio de Brito
Advogado - OAB/PE 20.716



Art. 20. Os pareceres das prestações de contas ou de outras atribuições do Conselho serão propostas por grupo de trabalho especialmente designado para a sua elaboração e apresentação ao Conselho para aprovação.

Art. 21. A matéria que envolver interpretação de lei ou normas do FNDE/MEC poderá ser remetida à Procuradoria Jurídica do Município para manifestação.

Art. 22. As decisões do Conselho são assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros relatores do processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 24. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 25. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 26. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 29. Aplica-se a este Conselho, no que couber, todas as condições impostas pela Lei Municipal 740/2021, Portaria nº 808 MEC/FNDE de 29/12/2022 e pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Josivânia Cynthia de Abreu Angelo
Josivânia Cynthia de Abreu Angelo
Presidente do CACS – FUNDEB – São José do Egito – PE

Gevânia Pereira dos Anjos
Gevânia Pereira dos Anjos
Vice – Presidente CACS – FUNDEB – São José do Egito – PE

Eliana Brito Alves Aguiar
Eliana Brito Alves Aguiar
Secretária do CACS – FUNDEB – São José do Egito – PE

Dr. Gentilmo da Silva Bezerra
Advogado – OAB/PE nº 716

REGISTRADO
Cartório do Registro
Geral de Imóveis
São José do Egito-PE

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TDPJ

Apresentado no dia: 16 / 11 / 2023

Para: Registro

Apontado sob o nº:

Protocolo nº: 4.546

Oficial: [Assinatura]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TDPJ

Registrado sob nº 525 Mat. -

As fls: 195/200 Livro: A-8

São José do Egito/PE 16 / 11 / 2023

Oficial: [Assinatura]

MATHEUS PACIFICO ARAÚJO DE FARIAS

ESCRIVENTE AUTORIZADO

SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO JOSE DO EGITO
JOANA D'ARC GOMES MARINHO
Fone: (87) 99921-2626

PROTOCOLO Nº 4.546 - REGISTRO Nº 525 - L/A-8 - FLS.
195/200 - REGISTRO DO REGIMENTO INTERNO DO CACS -
FUNDEB DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE. SÃO JOSÉ
DO EGITO-PE, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Selo: 0076737.XNZ02202201.01212 16/11/2023 15:53:31
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

